



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONES: (17)3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022

Concede cesta básica de alimentos, a título assistencial, aos servidores públicos municipais aposentados e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, prefeito Municipal de Rubineia - SP, no uso de suas atribuições legais, etc., paz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica concedido, a título assistencial, o fornecimento de uma cesta básica de alimentos, exclusivamente aos servidores públicos municipais aposentados pela Previdência Municipal de Rubineia, que recebam mensalmente de benefício previdenciário de aposentadoria, os seguintes valores:

I – até 2,0 (dois) salários mínimos a cesta básica de alimentos será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – acima de 2,0 (dois) salários mínimos a cesta básica de alimentos será no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipal de Rubineia poderá converter o valor da cesta básica de alimentos, a título assistencial, em pecúnia, que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único – Para os pensionistas beneficiários da Previdência Municipal de Rubineia, até a promulgação desta lei, o valor da cesta básica, a título assistencial, será equivalente à R\$ 130,00 (cento e trinta reais), não se estendendo aos novos pensionistas e sendo extinto automaticamente com a perda desta condição pelo segurado.

Artigo 3.º – O benefício da concessão de cesta básica de alimentos, a título assistencial, concedido por esta Lei, não se incorpora ao respectivo provento de aposentadoria.

Artigo 4.º - As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubineia, SP, 15 de março de 2022.

Oswaldo Lugato Filho
Prefeito do Município

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração